



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 0590/2026 DE 22 DE JULHO DE 2026**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DENOMINADO DE  
"CARAÚBAS PARA CRISTO" E ESTABELECE  
SUA INTEGRAÇÃO OFICIAL NO CALENDÁRIO  
DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO**, a seguinte Lei:

**Art. 1** - Fica instituído no âmbito do Município de Caraúbas, o Dia "Caraúbas para Cristo", a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de maio. Visando promover a difusão da fé cristã para aqueles que são praticantes ou simpatizantes da referida religião.

**Art. 2** – O dia "Caraúbas para Cristo" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, com a finalidade de:

- I- Promover a valorização dos princípios cristãos:
- II- Incentivar ações de fé, cultura, solidariedade e promoção da paz:
- III- Estimular a realização de eventos religiosos, culturais e sociais voltados à comunidade,
- IV- Fortalecer a integração entre igrejas, entidades religiosas e a sociedade civil

**Art. 3** - As comemorações alusivas ao Dia "Caraúbas para Cristo" poderão contar com a realização de

- I- Cultos, celebrações, encontros e apresentações musicais de cunho cristão.
- II- Atividades culturais, educativas e sociais:
- III- Ações solidárias e beneficentes em prol da população.

**Parágrafo Único** - As atividades poderão ser organizadas por igrejas, entidades religiosas, associações ou grupos da sociedade civil, podendo contar com a participação do poder público municipal.

**Art. 4** - O Poder Executivo Municipal poderá, de forma facultativa, apoiar as atividades comemorativas no que couber, conforme disponibilidade orçamentária, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e laicidade do Estado.

**Art. 5** - Esta Lei não autoriza qualquer forma de discriminação religiosa, devendo as celebrações ocorrer em respeito à diversidade de crenças e à liberdade religiosa garantida pela Constituição Federal.



**Art. 6** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas-PB, 22 de julho de 2026.

**NERIVAN ALVARES DE LIMA**  
Prefeito Municipal